



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

## **1. OBJETO.**

Execução de Sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Souvinil de Oliveira, no bairro Jardim Juquiá. Trecho II

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.**

A Rua Souvenir de Oliveira apresenta recorrentes problemas de acúmulo de águas pluviais durante períodos de chuva, ocasionando alagamentos, danos ao pavimento e prejuízos à mobilidade de pedestres e veículos. A insuficiência de um sistema de drenagem adequado tem contribuído para o comprometimento da infraestrutura viária, o surgimento de erosões e a deterioração precoce do pavimento existente.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **drenagem de águas pluviais** na Rua Souvenir de Oliveira, com vistas a solucionar os problemas de escoamento, garantir a integridade da via pública e melhorar as condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida da população local.

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.**

A execução deste serviço não estava prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente.

Contudo, tornou-se necessária em caráter funcional para solucionar o problema de escoamento da Rua Souvinil de Oliveira Trecho II.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação são atributos de qualidade que visam garantir a suficiência e a eficiência na contratação pública, para a pretensa Execução de Sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Souvinil de Oliveira, no bairro Jardim Juquiá, e com vistas a conferir a qualidade exigida por todas as normas técnicas brasileiras atinentes ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade **Concorrência Pública** na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



A escolha pela modalidade presencial para a licitação de Execução de Sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Souvinil de Oliveira é pautada em critérios técnicos, socioeconômicos e na prerrogativa legal conferida aos municípios de menor porte.

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Esta decisão estratégica se baseia na análise criteriosa das experiências anteriores da Prefeitura, que demonstram ser o formato mais adequado para avaliar a competência técnica e a qualidade de execução das empresas. A manutenção da modalidade presencial prioriza e facilita a participação de empresas locais e regionais, que já possuem histórico de serviços bem feitos e comprovados no município e maior conhecimento das especificidades do pavimento local, aumentando a confiança na qualidade da entrega da obra.

Ademais, a preferência por empresas regionais gera múltiplos benefícios logísticos e econômicos. Estas empresas apresentam economia significativa com logística (transporte de equipamentos, materiais e pessoal), o que se reflete em propostas mais vantajosas e na maior probabilidade de que a mão de obra empregada seja local, injetando recursos diretamente na economia da cidade. A proximidade geográfica também favorece a rapidez na mobilização e um maior senso de responsabilidade com a comunidade local.

Por fim, a Garantia e Fiscalização Pós-Contrato são significativamente fortalecidas. A permanência da empresa em região próxima facilita a fiscalização contínua durante a obra e, crucialmente, assegura uma resposta mais célere e eficaz em caso de acionamento da garantia do serviço executado. Portanto, a adoção da forma presencial é a mais estratégica para esta licitação, garantindo a qualidade técnica e maximizando o retorno social e econômico.

O critério de julgamento a ser adotado será o **Menor Preço** (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a **Empreitada por Preço Global** (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), dado que o objeto possui quantitativos e características plenamente definidos em projeto.



## 4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

c) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue: TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 600MM em extensão igual ou superior a 50% da quantidade total licitada (70m).

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.



#### **4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:**

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme segue: TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 600MM em extensão igual ou superior a 50% da quantidade total licitada (70m).

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea "c" e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

e) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;

f) Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;

g) Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

h) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



i) Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

#### **4.1.3 Declarações exigidas para qualificação técnica:**

No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos n.ºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

A pesquisa de mercado considerou as soluções correntemente utilizadas em obras de drenagem urbana, avaliando diferentes materiais e métodos construtivos empregados na execução de galerias e ramais pluviais, tais como tubos de PVC corrugado, PEAD (polietileno de alta densidade) e tubos de concreto.

A análise comparativa envolveu critérios técnicos e econômicos, abrangendo a capacidade hidráulica, resistência estrutural, durabilidade, disponibilidade no mercado local e custo de aquisição e instalação.

Após a avaliação, verificou-se que os tubos de concreto apresentam o melhor equilíbrio entre desempenho técnico e viabilidade econômica, sendo amplamente utilizados em obras públicas de drenagem por sua elevada resistência mecânica, durabilidade frente às cargas do solo e tráfego, e compatibilidade com os dispositivos de inspeção e manutenção existentes.

Além disso, o sistema de tubos de concreto possui ampla disponibilidade no mercado regional, facilidade de execução por empreiteiras especializadas e reduzido custo de manutenção ao longo da vida útil do sistema, fatores que consolidam sua adoção como a alternativa mais adequada para a Rua Souvinil de Oliveira.



Dessa forma, a solução estrutural proposta — rede de drenagem executada com tubos de concreto — foi selecionada por apresentar a melhor relação custo-benefício, assegurar maior longevidade e garantir o desempenho hidráulico necessário às condições locais de escoamento pluvial.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No in caso, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência da CDHU-196 data base 11/2024 - DESONERADA

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 103.194,46 (cento e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

## **9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.**

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No *in caso*, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.



Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da obra de drenagem, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS.**

O resultado pretendido com a execução da obra é a implantação de um sistema definitivo de drenagem de águas pluviais na Rua Souvenir de Oliveira, capaz de garantir o escoamento adequado das águas de chuva e eliminar os pontos recorrentes de alagamento.

O investimento visa assegurar a preservação da infraestrutura viária, reduzir os danos ao pavimento e à base da via, e restabelecer condições seguras e adequadas de tráfego para pedestres e veículos, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

Adicionalmente, busca-se a eficiência orçamentária e operacional a longo prazo, reduzindo os custos de manutenção corretiva e de recomposição asfáltica decorrentes de problemas de drenagem, além de contribuir para a valorização urbana e a melhoria das condições sanitárias e ambientais da área atendida.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.**

Aprovar o Plano de Execução da Obra apresentado pela contratada, contemplando o traçado da rede de drenagem, a metodologia construtiva para assentamento dos tubos de concreto, os detalhes das bocas de lobo, poços de visita e dispositivos de ligação, bem como o cronograma físico-financeiro e o planejamento logístico de transporte e estocagem dos materiais.

Realizar vistoria técnica prévia, com registro fotográfico detalhado, para identificar as condições atuais do pavimento, do solo e das interferências visíveis (como redes de água, esgoto, energia e telecomunicações), de modo a prevenir danos durante a execução e garantir a compatibilidade da obra com as estruturas existentes.

Essas providências visam assegurar a correta implantação do sistema de drenagem, a segurança operacional durante a execução e o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.**

Por tratar-se de uma intervenção única e específica no ativo existente, não haverá sobreposição de contratação para o mesmo objeto ou escopo de serviço.



A unicidade do projeto de cobertura garante que a responsabilidade pela execução integral e pela entrega da funcionalidade seja atribuída a um único contratado.

Apenas em caso de rescisão contratual por inexecução ou descumprimento, a Administração estará autorizada a proceder a uma nova contratação para a conclusão ou refazimento do objeto.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.**

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Após toda análise de solução e risco, a pretensa contratação destina-se a viabilizar a decisão planejada adequando-se às necessidades e possibilidade da Administração.

Juquiá, 10 de novembro de 2025.



WALQUIRIA LOPES AMARAL

CREA: 5070689039

Responsável Técnico